# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cotegipe



#### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### 



## RESOLUÇÃO CME N°002-2024 - DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL





#### RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Institui normas operacionais e diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Cotegipe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

#### O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 127/2010 e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

**CONSIDERANDO** o traz na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 99878-8328 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com



1







CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (2018) que propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, com foco no desenvolvimento de competências e compromisso com a educação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Municipal nº 213/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Cotegipe, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 179, de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação – CME;

#### RESOLVE,

Art. 1º Instituir normas operacionais e Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Cotegipe, Estado da Bahia.

§1º Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços educacionais da comunidade.

§2º Em função das demandas do transporte escolar e das distâncias onde moram os estudantes no município de Cotegipe, Estado da Bahia, inicialmente, até que se expandam as matriculas para todas as Unidades Escolares, a Escola em tempo Integral ocorrerá nos dois turnos, com carga horária ampliada para 9:30 horas diárias, de segunda a quinta-feira, incluindo o horário do almoço. Na sexta feira, no turno matutino, serão mantidas as turmas regulares. No turno vespertino, os professores participarão de formação.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000







Obs.: Verificar o tempo para formação docente.

#### CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

- **Art. 2º** Compreende-se por Escola em Tempo Integral a política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro para atender a meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).
- §1º A Escola em Tempo Integral constitui-se em proposta educacional de processos educativos para promover aprendizagens e saberes alinhados às necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes, atendendo também aos desafios da sociedade contemporânea. Levando em consideração as diferentes concepções de infância e juventude, bem como as diversidades de saberes e culturas locais e globais.
- §2º A partir desta concepção de educação, é imprescindível a transversalização dos saberes, conhecimentos e culturas, o estímulo à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo das crianças e dos jovens estudantes.
- Art. 3º Considerar-se-á, na composição do currículo, os componentes da Base Nacional Comum Curricular, de caráter obrigatório, que se organizam por campos de experiência na Educação Infantil e áreas do conhecimento para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cotegipe-BA, no Parecer nº 04/2023.

Parágrafo único. Além dos componentes da Base, considerar-se-á a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, as tecnologias da comunicação e informação, a cultura de paz e os direitos humanos, o meio ambiente e sustentabilidade, os cuidados com a saúde e o projeto de vida.

Art. 4º Constitui-se finalidade da Escola em Tempo Integral garantir às crianças, jovens e adultos o direito a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando Vila Santana - Centro / CEP: 47900-000







oportunidades educativas inclusivas e acolhedoras, a partir da interação com as múltiplas linguagens, recursos, espaços diversificados e saberes, com um olhar voltado aos aspectos socioemocionais, culturais, artísticos, científicos, tecnológicos e esportivos.

§1º O termo "integral", apresenta-se em contraponto à visão de fragmentação dos saberes, privilegiando a dimensão cognitiva/intelectual, emocional/afetiva, sociocultural e física.

§2º Educação em tempo integral, em todas as etapas e modalidades da educação básica, prioriza matrículas, especialmente de crianças, jovens e adultos em situação de maior vulnerabilidade social e de baixos níveis de desempenho nas avaliações externas (SABE e SAEB), bem como nas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral tem por objetivo desenvolver ações socioeducativas que atendam ao disposto na meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE) e, consequentemente, no Plano Municipal de Educação (PME), sendo compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único: Constituem-se objetivos da educação integral, no município de Cotegipe:

- I Implementar, monitorar e avaliar a política municipal de educação integral em tempo integral;
- II Fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, priorizando as escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











- III Instituir as diretrizes pedagógicas para desenvolver uma Educação Integral para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as exigências curriculares e as necessidades de aprendizagem de cada faixa etária.
- IV Consolidar a alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o domínio da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.
- V Melhorar os resultados de aprendizagem e os índices de desenvolvimento educacional nas avaliações externas (SABE e SAEB), bem como nas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando uma educação de qualidade e excelência acadêmica.
- VI Melhorar a percepção do papel da escola como núcleo social, enfatizando sua função na formação cidadã e no desenvolvimento comunitário.
- VII Fortalecer o sentimento de pertencimento e as relações de convivência na comunidade escolar, promovendo a inclusão e a cooperação entre todos os envolvidos.
- VIII Aprofundar os conteúdos curriculares por meio de atividades pedagógicas que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados, favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes e a interdisciplinaridade.
- IX Criar novos espaços e oportunidades, envolvendo a comunidade escolar, para permitir a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento a partir das experiências e saberes dos estudantes, ampliando as fronteiras de aprendizagem.
- X Promover o desenvolvimento da arte, cultura, ciência, tecnologia e inovação, em suas diversas linguagens, integrando-as às práticas pedagógicas e incentivando a criatividade e a exploração de novos saberes.
- XI Desenvolver a formação integral dos estudantes, abrangendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e éticos, formando indivíduos conscientes e ativos socialmente.
- XII Estabelecer parcerias comunitárias para enriquecer as experiências educativas, conectando a escola com organizações locais e ampliando os horizontes educacionais.
- XIII Proporcionar formação continuada para os educadores, focada em práticas pedagógicas inovadoras e gestão inclusiva, fomentando a melhoria contínua do processo educacional.
- XIV Implementar práticas de avaliação formativa que apoiem o desenvolvimento contínuo dos estudantes, proporcionando feedbacks construtivos e oportunidades de reflexão e melhoria.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000









- XV Criar ambientes de aprendizagem inovadores que fomentem a criatividade e o pensamento crítico, oferecendo recursos tecnológicos e espaços flexíveis que estimulem a inovação e a colaboração.
- XVI Fortalecer o engajamento das famílias no processo educacional, estabelecendo canais de comunicação eficazes e promovendo a participação ativa na vida escolar dos estudantes.
- XVII Integrar princípios de sustentabilidade no currículo e nas práticas escolares, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social.
- XVIII Assegurar uma educação inclusiva e equitativa, valorizando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades, independentemente de gênero, raça ou condição socioeconômica.
- XIX Incluir os alunos com necessidades específicas de aprendizagem através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo acessibilidade, recursos e suporte necessários para o pleno desenvolvimento e aprendizagem.
- XX Desenvolver a literacia digital e midiática dos estudantes, preparando-os para a navegação segura e responsável no mundo digital.
- **XXI** Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.
- XXII Fomentar a cidadania ativa, incentivando a participação dos estudantes em projetos comunitários e atividades democráticas, desenvolvendo seu senso de responsabilidade social e engajamento cívico.
- Art. 5º Explorar os princípios e valores para a implementação da educação integral é uma tarefa que vai além da simples extensão do tempo escolar. É necessário fomentar um processo de ensino-aprendizagem democrático e contextualizado, que reflita a realidade social, cultural e socioambiental dos envolvidos.

Parágrafo único. Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III Garantia de padrão de qualidade.
- IV- Articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como: artes, cultura, esporte e lazer, cultura digital, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- V Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- VI Incentivo à criação de espaços educativos sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VII Afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- **Art.** 6º As Diretrizes norteadoras para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, a saber:
- I Erradicação do analfabetismo;
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradiçação de todas as formas de discriminação;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000









- IV Melhoria da qualidade da educação;
- V Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VII Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

#### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º O público-alvo da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são as escolas e os estudantes matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a Educação Básica, considerando, principalmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e os indicadores de aprendizagem.

Parágrafo Único. Considera-se público-alvo da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, no âmbito municipal, os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

#### CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

I – Ampliar - a ampliação das matrículas da Escola em tempo integral, deve pautar-se em uma gestão comprometida com o diagnóstico, a situação socioeconômica dos estudantes e o planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











II – Formar- compreende um processo participativo de atualização das orientações curriculares para o fortalecimento do currículo da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, considerando, além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os diferentes saberes, entre outros aspectos, além da escola.

III – Fomentar - estimular a realização de projetos inovadores, ampliando os meios de aprender, com a finalidade de inserir no ambiente escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o fortalecimento dos direitos humanos.

IV – Buscar parcerias - consiste na articulação intersetorial da educação com outros setores - Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Conselho Tutelar - com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações na infância e adolescência para atuar de maneira colaborativa, visando à promoção do desenvolvimento integral.

V - Monitorar- prevê, através de planejamento pré-elaborado coletivamente, o direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no programa de Educação Integral.

#### CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 9º A metodologia para efetivação da Política de Escola em Tempo Integral requer uma abordagem educacional que transcenda o tradicionalismo nas práticas pedagógicas, buscando a desfragmentação dos processos de ensino-aprendizagem e valorizando o protagonismo do desenvolvimento humano.

Art. 10 Para a efetiva implementação da Educação Integral inovadora e de qualidade, alinhada à formação cidadã e integral dos estudantes torna-se imperativo compreender as formas de ensinar e aprender, para elevar o protagonismo dos estudantes. Para tanto propõem-se.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











- I Ampliar o uso de método e gestão, intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo, integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- II Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo, constituindo ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- III Incorporar no processo de ensino aprendizagem os desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender de forma responsável e autônoma.
- IV Assegurar que o protagonismo tenha espaço garantido na formação do educando, possibilitando a participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar.
- V Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, por meio de atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.
- VI Suscitar a materialização do currículo por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000









**Art. 12** A oferta das matrículas em Tempo Integral no Município Cotegipe-BA ocorrerá em escolas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá com a expansão para toda a rede.

Art. 13 A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação assumirão o compromisso com o planejamento para ampliação da oferta na rede, com processos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

Art. 14 Nas escolas da rede municipal de Cotegipe-BA, as turmas matriculadas frequentarão a escola em dois turnos. No primeiro, com as atividades da matriz curricular regular, e no contraturno, com as atividades das eletivas, para Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental. As normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 15 Para implementação da escola em tempo integral, o currículo considerará a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente, além da promoção de práticas de cuidado e saúde integral e projeto de vida.

Art. 16 Considerar-se-ão os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, de caráter obrigatório, que se organizam por campos de experiência na Educação Infantil e por áreas do conhecimento para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cotegipe-BA, no Parecer nº 04/2023.

Art. 17 A organização do tempo do aluno na escola será baseada na lógica de turno e contraturno.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











Art. 18 No intervalo do almoço os alunos podem descansar, assistir a filmes panejados pelo professor, realizar leituras, participar de jogos de tabuleiro, preferencialmente o Xadrez, etc. Esse período será acompanhado por monitores orientados para exercerem tal função.

Art. 19 Obrigatoriamente, a Secretaria de Educação deverá suprir as escolas de gêneros alimentícios diversificados para que se ofereçam aos alunos, no mínimo, três refeições equilibradas e balanceadas (lanche no turno matutino, almoço e lanche no turno vespertino), respeitando as necessidades nutricionais e as restrições alimentares daqueles que apresentarem laudo médico.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação selecionará e promoverá formação continuada e monitoramento para os monitores e professores. Estes deverão ter formação mínima em Pedagogia para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e específica para os Anos Finais, com pelo menos 01 ano de experiência em docência.

Art. 20 A Secretaria de Educação incentivará a proposta de educação integral para as relações étnico-raciais, de forma transversal, visando a reduzir as desigualdades de aprendizagem, socioeconômicas, territorial, de gênero, com inclusão do público-alvo da educação especial, educação do campo, indígena e quilombola.

Art. 21 Visando à melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como à valorização de suas jornadas e processos formativos para dedicação à educação em tempo Integral, a Secretaria de Educação selecionará, através de prova escrita, e promoverá formação continuada para os monitores e professores.

Art. 22 Para oferecer aos estudantes condições de permanência na escola em tempo integral, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, investirá na melhoria da infraestrutura física das escolas, na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, respeito e promoção dos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











Art. 23 Inicialmente, como projeto piloto, funcionará no município de Cotegipe, em 2024, apenas uma escola de educação integral em tempo integral, ampliando a oferta para as demais escolas da rede em dois mil e vinte e cinco. Trata-se da Escola Municipal Otacílio Prado, código do INEP 29007615, localizada na sede do município. O público atendido pela instituição são alunos oriundos de setores periféricos, de pobreza extrema, muitos em situação de vulnerabilidade em vários aspectos, com altos índices de evasão e reprovação..

Art. 24 Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nesta Resolução.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade pela plenária, em sessão de 29 de abril de 2024.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Cotegipe-BA, aos 29 de abril de 2024.

Orlei de Matos Fonseca

Presidente do CME

Homologado pelo Secretário Municipal\ Interino de Educação em 29 de abril de 2024. Cotegipe-BA, 29 de abril de 2024.

João da Cruz Alves de Jesus

Secretário Municipal Interino de Educação

Decreto nº 074/2023 - Cotegipe-BA

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000









#### ANEXO I

A matriz curricular não é apenas a configuração de componentes a serem ensinados; é uma representação da visão educacional de uma instituição. Para a Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cotegipe-BA, esta matriz assume compromisso com uma abordagem educacional abrangente, incorporando práticas pedagógicas contemporâneas e a cultura local. Isso garante uma formação alinhada às realidades e aspirações locais, com ênfase na interdisciplinaridade.

Além disso, ela se esforça para garantir uma formação holística do aluno, abordando não apenas competências acadêmicas, mas também habilidades socioemocionais e valores essenciais à sua formação. Seguem, abaixo, as eletivas da Educação Integral para o Sistema Municipal de Ensino de Cotegipe-BA, que se transformarão nas matrizes curriculares para a educação integral.

1. Quadro das eletivas - Escola em tempo integral - contraturno

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, as áreas do saber são exploradas através dos Campos de Experiências, promovendo o desenvolvimento integral das crianças em aspectos como o socioemocional, cognitivo e físico. Os Campos de Experiências são integrados às Áreas do Saber.

Campos de experiência	O que trabalhar	Atividades				
O eu, o outro e o nós	Exploração de	Projetos comunitários de				
	identidade,	socialização				
	emoções e relações					
	sociais					
	Observação e					
	reflexão sobre					
	interações					

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 99878-8328 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com











Corpo, gestos e movimentos	Atividades motoras	Oficinas de dança, teatro e
	e expressivas	esportes
	Exploração de	
	movimentos e	
	ritmos	
Traços, sons, cores e formas	Atividades	Exposições artísticas e
	artísticas e musicais	apresentações musicais
		Brincadeiras
	Exploração	
	sensorial e criativa	
Escuta, fala, pensamento e imaginação	Desenvolvimento	Projetos de contação de histórias e
	da linguagem e	teatro
	expressão criativa	Dramatizações
	Estimulação da	
	curiosidade e	
	imaginação	
Espaços, tempos, quantidades, relações e	Exploração de	Aulas de campo
transformações	conceitos	Visitas a espaços urbanos antigos
	matemáticos e	e modernos, ruas e setores, outros.
	científicos básicos	
	Experimentação	
	prática e	
	observação.	

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











#### ENSINO FUNDAMENTAL

Áreas do conhecimento	Subárea	Atividades
Linguagens	Língua Portuguesa	PROJETOS LITERÁRIOS
		- Análise de textos,
		-Rodas de leitura dialogada em
		diversos gêneros, e
		interpretação.
		-Salas temáticas,
		- Ciranda do livro/texto
		- Dramatização
		- Oficina de música
		- Recitação de poesias
		- Produção textual
		- Estudo das marcas
	×	linguísticas
		- Gincanas
		- Jogos didáticos
		Acompanhamento
		Pedagógico individualizado
		- Leitura e interpretação de
	Teatro	texto teatral
		- Oficinas de teatro
		- Representação teatral
		- História da dança
	Dança	- Oficinas de dança da cultura
	Danga	popular
		Popular

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











CNPJ: 31.058.047/0001-30

Arte (Atividades culturais - da cultura local para a global), cultura e dança.

- Dança clássica
- Dança moderna
- Conhecimento das culturas locais e suas origens
- Contação de histórias e de "causos" da cultura local e global
- Exibição de filmes e rodas de conversas sobre as diversas culturas
- Brinquedos e brincadeiras das culturas das diversas localidades do município.
- Oficinas de música
- Oficinas de danças
- Capoeira
- Cultura popular
- Criação artística
- -Apresentações de amostras culturais do município no dia da cultura
- Gincana cultural
- Cantigas, músicas recreativas, mímica e imitações;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











CNPJ: 31.058.047/0001-30

lucação	
 300	~ ~ ~ ~ ~ ~

#### Esportes e brincadeiras

- Exercícios que trabalhem as habilidades motoras fundamentais – correr, saltar, rolar- pega-pega, amarelinha e caracol;
- Atividades de desenvolvimento de habilidades de manipulação como, pegar, arremessar, segurar e chutar, acertar alvos e chute a gol.
- Atividades de estabilidade e equilíbrio, pular sobre uma perna só, em pernas de pau, andar em blocos, corda, linhas de madeira, outros.
- Brincadeiras e jogos da cultura popular, esportes de marca e precisão, danças, ciclismo;
- Capoeira
- Realização de esportes futebol, atletismo, basquetebol-
- Queimada,
- Torneios
- Jogos estudantis interescolares
- Brincadeiras

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











CIVEJ.	31.030.047	1,0001-30

# Matemática e suas tecnologias

Unidades temáticas

- 1. Grandezas e medidas
- 2.. Geometria
- 3. Álgebra
- 4. Números
- Estatística e probabilidade
   Educação Financeira e Empreendedora
- Projetos de resolução de problemas, investigações matemáticas
- Competições matemáticas, oficinas práticas
- Jogos (xadrez, jogos didáticos, jogos virtuais, dama, dominó, Uno jogo de cartas com finalidade pedagógica.)
   Leitura, interpretação e resolução de situações
- Realização de oficinas

problemas

- Aula expositiva para reorientação da aprendizagem Gincanas.
- Acompanhamento
   Pedagógico individualizado

# Informática básica (inclusão digital),

- Letramento digital para crianças de 04 a 07 anos
- Inclusão digital para crianças e jovens de 08 a 14 anos e estudantes adultos.

Uso de jogos eletrônicos (online ou não) para aprendizados específicos.

Leituras online de textos e imagens ( no celular, no computador e mesa/notebook, projetor de mídias).

Exibição e produção de vídeos.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











Exploração das sonoridades. Robótica. Noções de informática. Palestras com nutricionista Conceito de nutrição Importância da alimentação Alimentação Nutricional O que é alimentação saudável Promoção de Receitas de alimentação Saúde saudável Atividade prática: alimentação saudável Desenvolver com os alunos: - Reflexão com os estudantes sobre suas identidades - O que sou hoje, onde estou, onde quero chegar Eu e o outro Projeto de vida - Atitudes e valores - Eu e o outro - Tolerância à Frustração, Entusiasmo, Foco, Determinação, Interesse Artístico e Respeito. Quem eu sou e as escolhas que faço Curiosidade para Aprender e Empatia. - Autoconfiança, iniciativa social, organização, responsabilidade curiosidade para aprender e empatia.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000









Quem eu quero ser e as aprendizagens que necessito

- Capacidade de aprender e fazer escolhas em situações favoráveis ou desfavoráveis, considerando seu Projeto de Vida e as consequências de suas escolhas e ações.
- Capacidade de se apropriar e mobilizar estratégias para viabilizar a concretização de seu Projeto de Vida.
- Meu percurso, conquistas e novos desafios
- Capacidade de planejar seu projeto de vida. -capacidade de articular seu projeto de vida à continuidade de estudos
- Entusiasmo, Determinação,
   Organização, Foco, Persistência,
   Responsabilidade, Assertividade e
   Empatia.

Quiter

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000











#### ANEXO II





#### DECRETO N°: 142/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Institui as Novas Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) a screm seguidas no ensino público municipal a partir do ano de 2023 e dá outras providências"

#### O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COTEGIPE, ESTADO

DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos ditames previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e ao Regimento Unificado do Sistema Municipal de Ensino,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído as novas matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EIA, a serem seguidas no ensino público municipal para o ano letivo de 2023, sabendo que esta matriz está em conformidade com as orientações da Resolução nº 02 de 22/12/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º Os Campos de experiências (Educação Infantil) estão dispostos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os conceitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 4º A definição e denominação dos campos de experiências também se baseiam no que dispõem as DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil) em relação aos conhecimentos fundamentais a serem propiciados às crianças e associados às suas experiências.

Art. 5º As aprendizagens essenciais compreendem comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos experienciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

Art. 6º Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo as habilidades de aprendizagem e as características ao desenvolvimento das crianças.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 99878-8328 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com



22











#### Art. 7º Serão trabalhados de forma transversal:

- os temas: Sexualidade, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- II. os direitos da criança e do adolescente (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº 8. 069/90 que institui o ECA (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- III. a condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- IV. a preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
- V. a Educação para o trânsito (Lei 9.503/97) (§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  - VI. o estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);
  - VII. a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);
- VIII. os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas Brasileiros que serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura e História Brasileira (Leis Federais 10.639/03 e 11.645/08 e Lei Municipal 193/10);
- IX. o ensino de Arte especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei n°12. 769/08);
  - Art. 8º Conforme art. 24 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- I a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e de oitocentos e cinquenta horas para os Anos Finais (conforme Regimento Unificado das Escolas Públicas de Cotegipe), [...] distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).
- III a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:
- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
  - b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão

de ano/série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 9º O artigo 34 da LDB, exige o mínimo de quatro horas diárias, no ensino fundamental.

Art. 10°. Na legislação, o recreio e os intervalos de aula são horas de efetivo trabalho escolar, conforme conceituou o CNE, no Parecer CEB nº 05/97:

I - as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as denais a denais. atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

II - não são apenas os limites da sala de aula propriamente dito que caracterizam com exclusividade a atividade escolar, esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e às 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

Art. 11°. No Art. 23 da LDB, a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar,

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













Art, 12º. Os períodos para estudos estabelecidos nas escolas municipais serão organizados em TRIMESTRE, sendo que os mesmos corresponderão a unidades conforme a organização do Calendário Escolar.

Art. 13°. Conforme o §2°. do art. 24, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na LDB.

Art. 14°. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da Escola.

§1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

Art. 15°. Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental, os seguintes Componentes Curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

#### PARTE OBRIGATÓRIA

- I LINGUAGENS
- Língua Portuguesa Educação Física
- b) Língua Estrangeira
- d) Arte

#### II - MATEMÁTICA:

- a) Matemática
- III CIÊNCIAS NATURAIS:
- Ciências a)

#### IV - C IÊNCIAS HUMANAS:

- História
- Geografia

#### V - ENSINO RELIGIOSO:

#### Ensino Religioso a) PARTE DIVERSIFICADA

I) Redação será Componente Curricular da parte diversificada nos Anos Finais do Ensino

Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Anos Finais;
II - os Temas Integradores de Regionalização Curricular, previstos no Regimento Unificado das escolas da rede municipal de ensino de Cotegipe, deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, e previstos no Plano de Ensino (Anual) dos professores;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













III- os Projetos Integradores (que trabalham com as Competências Gerais da BNCC) serão trabalhados de forma articulada entre os Componentes Curriculares no Ensino Fundamental I, pelo professor da turma. IVI- no Ensino Fundamental II os Projetos Integradores serão trabalhados em regime de colaboração. A depender da temática do projeto, (Ex: Teatro sobre o trânsito) o professor de Artes será o líder das ações e o de Língua Portuguesa será o parceiro, por se tratar de áreas afins.

IV- a Educação Ambiental será trabalhada no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EIA, de forma interdisciplinar. Na Educação Infantil, suas discussões deverão abordadas dentro dos Campos de Experiência.

Art. 16°. A Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, da alfabetização a diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive para aqueles em situação de privação de liberdade, será pautada pela inclusão e pela qualidade social (Art. 44 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Art. 17°. Em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos emanadas do Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de julho de 2010, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Normas Complementares emanadas do Conselho Estadual de Educação, em vigência, e considerando:

I - o direito fundamental de todos à educação, que não prescreve com a idade;

II - o dever de o sistema de ensino assegurar a oferta regular e gratuita de cursos a jovens e adultos, garantindo-lhes a educação ao longo da vida;

III – garantir o funcionamento do ensino do EJA conforme a necessidade local dos estudantes sendo o horário estabelecido de oferecimento pela escola, em turnos, esses diurnos ou noturnos, com avaliação no processo;

IV - em conformidade a documentação pertinente ao atendimento da Educação de Jovens e Adultos — EJA, como identidade própria para atendimento em processos educacionais diferenciados em relação ao tempo humano, cultura, experiências de vida e de trabalho, e se estrutura por meio de cursos regulares ou exames de certificação, quer seja Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Finais de EJA com avaliação.

Art. 18º No processo por instituições do sistema Municipal de Ensino, independentemente da sua categoria administrativa, será gratuita para o educando, conforme § 1º do art. 37 da LDB, in verbis:

"§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames."

Art. 19º O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais de EJA com avaliação no processo deverão ter: Carga horária mínima que proporcione o tempo necessário para garantir os conhecimentos básicos aos educandos para certificação da Educação Básica, conforme o Art. 4º, quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













I - para os anos iniciais, 800 horas e 850 para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 20º Estrutura que, atendendo às necessidades educacionais dos jovens e adultos, de forma presencial, anual e trimestral, em grupos constituídos com base na idade, e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o requerer.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 11 de dezembro de 2023.

João da Cruz Alves de Jesus Secretário Municipal Interino de Educação

> João da Cruz Aives de Jesus Secretário Mun. Interino de Educação, Esporte e Culture Decreto nº 074/2023 Pref. Mun. de Cotegipe-BA

The same of the sa

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













#### ANEXO I

### MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2023 200 DIAS LETIVOS / 40 SEMANAS LETIVAS

	M	ATRIZ	CURRICULAR – EDU	JCAÇÃO INFAI	NTIL	
	- carga horácia minima a	sual de 800 (nitoco	ndi será organizada de acordo com as seguimes regres notes horas, distribuida por um minimo de 200 feture mys de, no minimo, 4 (questo) horas distribuida mação pré-accidar, chigida a frequelecta minima de 600	rtos) dias de trabalho educacional; (incl. no navrial : (tochido nels Lei of 12.795	Allo pela Lai nº 12.796, de 3 de 2013)	
LEGISLAÇÃO	IDB / BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		ONHECIMENTO DE MUNDO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA ANUAL	AULAS SEMANAIS
	URRIC			NATUREZA	80	2
	UMC	ICIA	O EU, O OUTRO E O NÓS	SOCIEDADE	80	2
0.017	СОМ	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	MOVIMENTO	80	2
7/201	ONAL	E EXP		ARTES VISUAIS	40	1
re 936 IE N°O CP N°	NACIC	OS D	TRAÇOS, SONS, CORES E IMAGENS	MÚSICA	40	1
LEI FEDERAL N° 9394/96 RESOLUÇÃO CNE N°07/2010 RESOLUÇÃO CNE/CP N° 02/2017	BASE	CAMI	ESCUTA, FALA, LINGUAGEM E FENSAMENTO	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	240	6
II FED SLUÇ LUÇÃG	/acri		espaços, tembos, quantidades. Relações e transformações	MATEMÁTICA	160	4
LE RESOI	PARTE DIVERSIFICADA		PROJETOS	-	80	2
	TOTAL DE AU		HORAS SEMANAIS BNCC/CURRICULO MUNICIPAL	-	800	20
	TEMAS TRANSVERS	ais, tais quais	PIISTÓNEA E CULTURA APRO-BEASELERA E APRA CAMPOS DE S		VERÃO SEE ARTICULADO	S COM OS DIVISIO

- Observações:

  A Matiz esté en consonância com as orientações da Resolução nº 02/2017 de 22/12/2017 que: Institut e orienta a implamtação da Base Nacional Commo Carricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Considero-ac dentro das quero horas diárias 30 (trinta) minutos de recreio;
  Os Campos de experiências estilo dispostos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017.
- As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando
- As aprendizagens e o destrivorimento das crianças tent como exos estruturantes as interações e as formamentas, asseguando os concletos de conviver, britan, participar, explorar, expresar se conhecter-se.

  A definição e denominação dos campos de experiências também se baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e asociados às suas experiências;

  As aprendizagens e asenciais compresadem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos e vivências que provem aprendizagen e desenvolvimento nos diversos campos experiênciais, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;

  Conhecendo e a reasoficidades dos diferentes prusos estádos que constituem a extana da Educação Infantil, os objetivos de
- Conhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento devem ser sequencialmente organizados em três grupos de faixa etária, correspondendo a habilidades de aprendizagem e às características ao desenvolvimento das crianças.



Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













#### ANEXO II

# MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2023 CICLO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO E CICLO COMPLEMENTAR 1° AO 5° ANO – 200 DIAS LETIVOS / 40 SEMANAS LETIVAS

1-a carga horisis	er 24 do Laint All	94.96 - Poc ISO I: A educação i de (800) cifocensas horas, di	R - ENSINO I																
		I	Smale.	(2007) 411		/ NÚI													
LIKHMAÇÃO	ULAR	COMPONENTE	S CURRICULARES	1" ANOV ADLAS	СН	2º ANO: ALEAS	СН	STANON AULAS	CH	4º ANON ALTAS	CH	O'ANO!	СН						
	JRRIC		LÍNGUA PORTUGUESA	8	320	8	320	8	320	7	280	7	280						
	омим ст	IM CL	JW CI	™ CI	MC	JM CL	JM CL	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
2017			ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40						
394/9 207/20 N° 02/	NAL (	MATEMÁTICA	MATEMATICA	6	240	6	240	6	240	5	200	5	200						
LEI FEDERAL N° 9394/96 RESOLUÇÃO CNE N°07/2010 SOLUÇÃO CNE/CP N° 02/2017	NACIC	LINGUAGENS  LINGUAGENS  LINGUAGENS  MATEMÁTICA  CIÊNCIAS DA  NATUREZA  CIÊNCIAS  HUMANAS	CIÈNCIAS NATURAIS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80						
EDERA JÇÃO ÃO CI	BASE		HISTÓRIA	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80						
LEI FEDEI RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO	LDB/		GEOGRAFIA	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80						
RES		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40						
L	TOTAL DE AULAS SEMANAIS E CARGA HORÁS BNCC/CURRÍCULO MUNICIPAL			21	840	21	840	21	840	21	840	21	840						

- Observações:

  O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regolamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.
- Resolução CNECP nº 02, de 22/12/2017,

  No componente curricular de Educação Física, as atividades motoras e atividades de participação social serão deservolvidas dente as atividades correspondentes (jogos, ginásticas, xadrez, etc.).

  O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (capectos da Vida Cidadã) com as Areas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

  A organização do horário de aulas de um dia da semana terá o tempo reduzido de 60 para 48 minutos para que se garantem as 21 aulas semanais;

  Considere-se dentro da carga horária do tumo o tempo de 20 minutos de recreio.



Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 99878-8328 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com



29











- 1. Serão trabalhados de forma transversal:

  1.1 Os temas: Sexualidade, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.2 Os dieritos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como dierita? a Lei nº. 8.069/90 que institut o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.3 A condição e o dierito do idoso (Lei nº. 10.741/2/03: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.4 A pracervação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambientel (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.6 O Estudo sobre os simbolos nacionais (Lei nº. 12.472/1);
  1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.8 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);
  1.9 O Estudos referentes à História e Cultura Afto Brasileira e dos Povos Indigenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o curriculo escolar, em especial nas dracas de Artes, Literatura e História Brasileira(Lei 11.645/08);
  1.0 Censidos de Arte especialmente em suos expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº 12.799/08);
  1. A míssica deverá ser consedio o brigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº 1.2.287/10);

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













#### ANEXO III

#### MATRIZ CURRICULAR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2023 6° AO 9° ANO - 200 DIAS LETIVOS / 40 SEMANAS LETIVAS/ TEMPO DE 50 **MINUTOS**

			- ENSINO FUND								
Art. 24 : I - a carga horisia tr	de Lei nº 9394/96 - fi violina anual será de (	NCISO I: A educação bisica 300) oitocentas horas, distrit	, nos niveis fitodamental e médio, suldus por um reinimo de (2001) d exames finais.	será organ azentos dia	irada de s s de eleti	cendo ce vo trabali	m as segi so escolar	exclusi	yras comi lo o temp	ens: e reserva	do aos
			ano / número de aulas / carga horá:								
шетаско	AR	COMPONENTES CURRICULARES			СН	7º ANO /AULAS	СН	8º ANO /AULAS	СН	9° ANO KAULAS	СН
	RICOI		LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200
	CUR		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80
	MUM	LINGUAGENS	LÍNGUA ESTRANGFIRA	2	80	2	80	2	80	2	80
117	W CO		ARTES	2	80	2	80	2	80	2	80
4/96 7/2010 02/20	NOIC	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	5	200
LEI FEDERAL N° 9394/96 RESOLUÇÃO CNE N°07/2010 RESOLUÇÃO CNE/CP N° 02/2017	LDB / BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS NATURAIS. CIÊNCIAS	3	120	3	120	3	120	3	120
RAL NO CN	3 / BA	CIÊNCIAS	CIÈNCIAS HUMANAS, HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	2	80
FEDE NJUÇÂ UÇÃO	B	HUMANAS	CIÉNCIAS HUMANAS. GROGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80
RESC		ENSINO RELICIOSO	ENSINO RELIGIOSO	I	40	1	40	1	40	1	40
	DATE DETAUMENTAL	REDAÇÃO	1	1	40	1	40	1	40	1	40
	TOTAL DE ALFLAS SEI	MANASS E CARGA HORÂRIA AN	UAL-BNCC/CURRICULO MUNICIPAL	25	1000	25	1000		1000		100
	TEMAS TRANSV	ersais, tais quais històi	RIA E CULTURA AFRO-BRASILEIS COM AS DIVERSAS ÁRRAS	LA E AFRICA	NA NA E	DUCAÇ D.	io básic	A DEVE	rão ser	ARTICUL	ADOS

- Observações:

  O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNPCP nº 02, de 22/12/2017.

  Os contecidos de Língua Estrangeira Moderna serão trabelhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol visando atender as peculiaridades locals.

  No componente curricular de Educação Física, as atividades motoras e atividades de participação social serão desenvolvidas dentre as atividades correspondentes (geges, ginistricas, sardez, etc.).

  O Curriculo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (espectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

  No 9º ano a discíplina de ciências é subdividida em aulas de Química e de Física;



Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













- As aulas de produção textual deverão abranger ao menos dois tempos das aulas de Língua Portuguesa. Considere-se dentro da carga horária do tumo o tempo de 15 (quinze) minutos de recreio.
- Considere-se dentro da carga novama do turno o tempo de 15 (quance) mantes de Necesal.

  1. Serão trabalhados de forma transversal:

  1. Os temas: Secucilidade, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo trabalho, ciência e translogia e diversidade cultural devem permeat todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

  1.2 Os diveltos da criança e dos adolescentes (Lei n°. 11.525/07) que têm como directra a Lei n°8. 069/96 que institui o ECA(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 17/10);

  1.3 A condição e o diveito do idoso (Lei n°. 10.741/20/03; Estanto do Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

  1.3 A condição para to trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

  1.5 A Editação para to trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

  1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionals (Lei nº. 12.472/11);

  1.7 A Editação em Direios Etimanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

  2. Os Contreldos referentes à História e Cultura Afro Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no ambito de todo o currículo escolar, em especial ras áreas de Arte, Literatura e História Brasilera (Lei 11.645/08);

  3. O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionals, de forma a promover o deservolvimento ocultural dos alumos (Lei n° 12.769/08);

  4. A missica deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente currícular Arte (Lei n°. 12.287/10);



Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













# ANEXO IV MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – 2020 200 DIAS LETIVOS / 40 SEMANAS LETIVAS / TEMPO DE 40 MINUTOS

		i6 - INCISO LA educação bi 1 de (800) offocentas horas. c		io de (20									ão aos
					1	ento / N	(ÚMERO	DE AL	ILAS / C	ARGA I	iorárl	A	
montação		СОМРО	NENTES		1° TE	MPO I	ORM	ATIVO		2°	темро в	ORMAT	IVO
		CURRIC	ULARES		01-1°		II – 2º E		III – 4° ANO	-	IV - 6° ANO		V-8°
	TAR.			ATTLAS	СН	ATTAS	СН	MULE	СН	AULAS	СН	MAN	CH
	RRICU		LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	M CU	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
	LDB / BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		LÍNGUA ESTRANCEIRA (INCLÉS)	1	40	I	40	1	40	1	40	1	40
8 010 2017	ONAI		ARTES	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
394/90 07/20 VP 02/	NACI	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
LEI FEDERAL N° 9394/96 RESOLUÇÃO CNE N°07/2010 RESOLUÇÃO CNE/CP N° 02/2017	3 / BASE	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
CĂO TÇÃO ÃO C	ICT	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
SOLU SOLU		HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
RES		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	PARTE DIVISINGSCADA	REDAÇÃO		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		SEMANAIS E CARGA HORÁ BNCC/CURRÍCULO MUNIC		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Observações:

A Matriz Curricular e o tempo das aulas obedece ao disposto nos artigos 5º e 18, da Resolução CNE/CEB nº 1 de 05 de julho de 2000:

Art. 5º Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes



Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000













curriculares tois como formuladas no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4:98, CNE/CEB 15:98 e CNE/CEB 16:99, suas respectivas resoluçãos e as orientoções próprias dos sistemas de

- Art. 18 "Respetitulo o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares nos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às diretites curriculares nacionais para o ensino fundamental."

  O Ensino Religioso é facultativo para o alemo e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CBB n° 02 de 07/04/98, Resolução n°. 7 de 14/12/2010, Resolução n°. 4 de 15/07/2010 e Resolução CNEACP n° 02, de 22/12/2017.
- oc, que al resort.

  Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol visando atender as peculiaridades locais.
- ou Espannol visando atender as pecunariones tocano.

  O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum BNCC, integrando e articulando os Temas
  Transversais (aspectos da Vida Cidadi) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do alumo.
  Considere-se dentro da carga horária do turno o tempo de 10 minutos de recreio/intervalo.

- Considere-se dentro da caiga homans de numo o tempo de la componente de la constante de la con

Secretário Municipal Interino de Educação
João da Cruz Aives de Jesus

Secretário Municipal Interino de Educação
João da Cruz Aives de Jesus
Secretario Municipal Emporto e Cultura
Educação to 174/12/23 p.
Defendo no 174/12/23 p.
Port. Jun. de Cotaglipa-BA
Port. Jun. de Cotaglipa-BA

Vila Santana - Centro / CEP: 47900-000

